

REGULAMENTO INTERNO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS TROCA DE PERIFÉRICOS

A ANCORE poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e optativos como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, AP – acidente pessoal, serviços funerários etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros e o associado deverá declarar, nos termos de inscrição e adesão ao programa, o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia. Os valores por estes benefícios serão inclusos na contribuição pecuniária mensal básica em um único boleto.

Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura da ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual.

TROCA DE PERIFÉRICOS

1 - Este benefício promove o reparo ou substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas e faróis principais, exclusivamente para quebra ou trinca e somente para o veículo do associado.

1.1 - Este benefício não promove reposição nos casos de desgaste natural da peça, de furto ou roubo dos vidros (para brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas, faróis principais e quaisquer outras peças.

1.2 - O benefício de troca de periféricos será disponível em todo território nacional onde houver disponibilidade por um prestador de serviço terceirizado.

1.3 - Terá direito a este benefício o associado que optar pela contratação no ato da adesão ou a qualquer momento, desde que sujeite o veículo a uma nova vistoria, arcando com o custo da mesma.

1.3.1. Para Caminhões a troca de periféricos abrangerá somente o para-brisa e vidros laterais, não sendo coberto a troca de lanternas, faróis e retrovisores.

1.4 - O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro apenas para um item por solicitação e uma vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data do evento.



1.5 - Equipamentos blindados não serão aceitos no programa e, conseqüentemente, não poderão usufruir do benefício.

1.6 - Fica proibido o associado de efetuar o reparo ou substituição dos vidros sem prévia autorização da ANCORE. Caso aconteça, não haverá ressarcimento.

1.7 – O ASSOCIADO fará, no mínimo, 03 (três) orçamentos e apresentará para a ANCORE, a qual decidirá pelo que melhor atender às necessidades do associado e da associação, podendo, inclusive, optar em colocar peças novas e/ou do mercado alternativo.

1.8 - O associado que for utilizar este benefício contribuirá com uma cota de participação de 20% do valor do item substituído e dos serviços para veículos leves e pick ups. A cota de participação será de 30% do valor do item substituído e dos serviços para vans, micro-ônibus e caminhões. As cotas de participação não cobrem as taxas de deslocamento, despesas com acessórios e/ou molduras que se façam necessárias para a instalação, que são de responsabilidade exclusiva do associado.

1.9 - Não é abrangido por este benefício a substituição da plotagem e/ou película dos vidros (*insulfilm*).

1.10 - A circulação do veículo com vidros danificados, em contrariedade ao Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do associado.

1.11 - Em caso de instalação de periféricos em domicílio, o associado arcará com taxa de deslocamento dos prestadores de serviço.

1.12 - A troca de periféricos ficará condicionada a uma carência de 06 (seis) meses para a próxima utilização, não podendo o associado cancelar este benefício por igual período, sob pena de multa equivalente a 06 (seis) meses.

